



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Terça-Feira, 28 de Abril de 2026

Ano I - Edição 1.002

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEDRANÓPOLIS

(Este documento contém **7** páginas)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 2.381 DE 27 DE ABRIL DE 2026	3
LEI COMPLEMENTAR Nº 226 DE 27 DE ABRIL DE 2026	4
LEI Nº 2.249 DE 27 DE ABRIL DE 2026	4
LEI Nº 2.250 DE 27 DE ABRIL DE 2026	5
LEI Nº 2.251 DE 27 DE ABRIL DE 2026	6
LEI Nº 2.252 DE 27 DE ABRIL DE 2026	6
LEI Nº 2.253 DE 27 DE ABRIL DE 2026	7



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 1 de 7

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Terça-Feira, 28 de Abril de 2026

Ano I - Edição 1.002

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedranópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração, sendo esta, inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedranópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.pedranopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 63.893.929/0001-07

Rua João Gonçalves Leite, nº 510 - Centro

CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP

Telefone: (17) 3838-1101

atendimento@pedranopolis.sp.gov.br

Site: www.pedranopolis.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 45.116.597/0001-72

Rua Arlindo Coelho, 489

CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP

Telefone: (17) 3838-1173

Site: www.cmpedranopolis.sp.gov.br

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 2 de 7

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Terça-Feira, 28 de Abril de 2026

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Ano I - Edição 1.002

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 2.381 DE 27 DE ABRIL DE 2026

DECRETO Nº 2.381, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre regulamentação do Art. 4º da Lei n.º 1.854, de 30 de novembro de 2018 e dá outras providências.

FAUSTO LUANO ROSA, Prefeito do Município de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP.

DECRETA:

Art. 1º O valor da diária será calculado com base no valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM, na seguinte conformidade:

I – prefeito na importância correspondente a 1,25 (uma e vinte e cinco) Unidade Fiscal Municipal (UFM) por pernoite;

II – diretores e procuradores jurídicos, na importância correspondente a 3/4 (três quartos) Unidade Fiscal Municipal (UFM) por pernoite;

III – para ocupantes dos cargos e funções-atividades não abrangidas pelo inciso anterior, na importância correspondente a 2/4 (dois quartos) da Unidade Fiscal Municipal (UFM) por pernoite;

IV – para indenizar despesas com alimentação no dia de retorno à sede do servidor:

a) 40% (quarenta por cento), quando a chegada de regresso sede ocorrer a partir das 19 (dezenove) horas;

b) 20% (vinte por cento), quando a chegada de regresso sede ocorrer a partir das 13 (treze) horas e antes das 19 (dezenove) horas.

V – para o servidor que prestar serviço no âmbito deste município, mas fora de sua sede de trabalho e para os que se deslocam com frequência para fora do município farão jus a percepção de diárias parciais com valores correspondentes as porcentagens a seguir indicadas:

a) 20% (vinte por cento), quando o período de deslocamento for igual ou superior a 12 (doze) horas;

b) 10% (dez por cento), quando o período de deslocamento for igual ou superior a 6 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas.

Parágrafo único. No final de cada mês será apresentado o relatório circunstanciado das diárias vencidas.

Art. 2º Quando o deslocamento do servidor se der para uma das localidades a seguir mencionadas, o valor da diária, apurado na forma do artigo anterior, será acrescido da importância que lhe corresponder a:

I – 100% (cem por cento), nos deslocamentos para o Distrito Federal e demais capitais de Estado;

II – 50% (cinquenta por cento) nos deslocamentos para São Paulo;

III – 50% (cinquenta por cento) nos deslocamentos para município com população igual ou superior a 200.000 (duzentos mil) habitantes, desde que distantes pelo menos 100 kms (cem quilômetros) do município-sede de exercício.

Art. 3º O servidor que fizer jus a diária deverá apresentar ao superior hierárquico, até o terceiro dia útil após o regresso, relação

circunstanciada das diárias vencidas, consignadas os seguintes informes:

I – nome, número da cédula de identidade (RG) e cargo;

II – local para onde se deslocou;

III – motivo do deslocamento;

IV – dia e hora da partida e da chegada do regresso à sede; e

III – número de diárias, especificados os dias de deslocamento.

Parágrafo único. Da relação constará relatório circunstanciado onde ficará evidenciado:

a ordem superior para o deslocamento;

a justificativa do deslocamento; e

a frequência, atestada pelo chefe imediato.

Art. 4º O pagamento da diária poderá ser antecipado, tendo em vista o prazo provável do afastamento, segundo a natureza e a extensão do serviço a ser realizado, desde que haja numerário para tanto.

§ 1.º Nenhuma antecipação poderá ser de quantia superior a 20 (vinte) diárias.

§ 2.º A prestação de contas far-se-á nos termos e condições estabelecidas no artigo anterior, informando-se ainda:

a quantia recebida antecipadamente; e

a diferença a receber ou a repor.

Art. 5º Nenhum servidor poderá perceber, a título de diárias, quantia superior a sua retribuição mensal, salvo quando autorizado por superior hierárquico, mediante justificativa do mesmo.

Parágrafo único. Os superiores competentes para autorizar os deslocamentos com direito a diárias deverão adotar as medidas cabíveis a fim de que seja observado o limite estabelecido neste artigo sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 6º É vedado conceder diária com o objetivo de remunerar outros encargos ou serviços.

Art. 7º O servidor e agente político que receber diária indevidamente ou em desacordo com as normas estabelecidas neste decreto, será obrigado a restituí-la de uma só vez, sujeitando-se, ainda, à punição disciplinar, na forma da lei.

Art. 8º O superior hierárquico do servidor responderá solidariamente pela legitimidade das informações constantes do relatório a que se refere o Art. 3º e, quando houver antecipação, da prestação de contas de que trata o Art. 4º deste decreto, sujeitando-se à punição disciplinar, na forma da lei.

Art. 9º O superior hierárquico que conceder ou arbitrar diárias, em desacordo com as normas estabelecidas neste decreto, responderão, solidariamente com o servidor pela reposição imediata da importância indevidamente paga, sujeitando-se ainda, à punição disciplinar, na forma da lei.

Art. 10. Os valores previstos neste Decreto poderão ser revistos,

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Terça-Feira, 28 de Abril de 2026

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Ano I - Edição 1.002

se fatos supervenientes e relevantes assim o justificarem.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e o Decreto n.º 2.119, de 20 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 27 de abril de 2026.

FAUSTO LUANO ROSA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público, nos termos do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP, e no Diário Oficial Eletrônico do Município na forma da Lei nº 1.849/2018, em data supra.

Adalberto Junior dos Santos
Secretário Municipal

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 226 DE 27 DE ABRIL DE 2026

LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 27 DE ABRIL DE 2026

“Altera a redação do §1º do art. 2º da Lei Complementar nº 196, de 20 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego – “Frentes de Trabalho”, e dá outras providências”.

FAUSTO LUANO ROSA, Prefeito Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Pedranópolis, aprovou e ele sanciona e decreta a seguinte Lei.

Art. 1º O §1º do art. 2º da Lei Complementar nº 196, de 20 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§1º O Poder Executivo Municipal poderá promover, uma vez por ano, o reajuste ou a reposição das perdas inflacionárias dos valores da bolsa auxílio-desemprego, mediante lei específica aprovada pelo Poder Legislativo”.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 196, de 20 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 27 de abril de 2026.

FAUSTO LUANO ROSA
P R E F E I T O M U N I C I P A L

Registrado e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público, nos termos do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP, e no Diário Oficial Eletrônico do Município na forma da Lei nº 1.849/2018, em data supra.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 2.249 DE 27 DE ABRIL DE 2026

LEI Nº 2.249, DE 27 DE ABRIL DE 2026

“Dispõe sobre a regulamentação do Programa Municipal de Segurança Alimentar de Distribuição de Marmitas Solidárias, no âmbito do Município de Pedranópolis, sob coordenação do Fundo Social de Solidariedade, e dá outras providências”.

FAUSTO LUANO ROSA, Prefeito Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Pedranópolis, aprovou e ele sanciona e decreta a seguinte Lei.

CONSIDERANDOS

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 6º, reconhece a alimentação como direito social fundamental;

Considerando que é competência comum dos entes federativos combater a pobreza e promover a assistência social, nos termos do art. 23, inciso II, da Constituição Federal;

Considerando a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de implementação de políticas públicas voltadas ao combate à insegurança alimentar;

Considerando a relevância social das ações desenvolvidas pelo Fundo Social de Solidariedade no atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade;

Considerando o dever do Poder Público de assegurar condições mínimas de dignidade à população;

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pedranópolis, o Programa Municipal de Segurança Alimentar e Distribuição de Marmitas Solidárias, sob a coordenação do Fundo Social de Solidariedade, destinado ao atendimento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social.

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.





Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Ano I - Edição 1.002

- I – combater a insegurança alimentar;
- II – garantir o acesso à alimentação digna;
- III – apoiar famílias em situação de risco social;
- IV – promover ações de solidariedade e inclusão social.

I – marmitta solidária: refeição pronta, preparada e distribuída gratuitamente;

II – beneficiários: pessoas ou famílias em situação de vulnerabilidade social, identificadas pelos serviços socioassistenciais do Município.

- I – coordenar e executar o Programa;
- II – planejar a distribuição das marmitas;
- III – definir, em conjunto com a assistência social, os critérios de atendimento;
- IV – assegurar a qualidade e segurança alimentar;
- V – promover campanhas de arrecadação;
- VI – firmar parcerias com entidades públicas e privadas;
- VII – organizar a logística de distribuição.

- I – as normas sanitárias vigentes;
- II – as boas práticas de manipulação de alimentos;
- III – condições adequadas de higiene, armazenamento e transporte;
- IV – utilização de embalagens apropriadas.

I – voluntários;
II – entidades da sociedade civil;
III – empresas doadoras;
IV – programas estaduais e federais de segurança alimentar.

I – situação de vulnerabilidade socioeconômica;
II – insegurança alimentar;
III – inscrição em programas sociais, quando aplicável;
IV – situações de risco, emergência ou extrema vulnerabilidade.

§ 2º Os critérios complementares poderão ser definidos em regulamento.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO LUANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal

LEI Nº 2.250 DE 27 DE ABRIL DE 2026

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências”.

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Pedra-nópolis, aprovou e ele sanciona e decreta a seguinte Lei.

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município, Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação, conforme estabelece o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), com a seguinte dotação orçamentária:

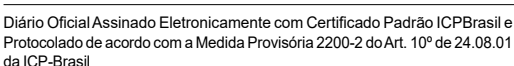
I – Proveniente de superávit financeiro do exercício anterior conforme estabelece o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

a) R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) referente ao repasse Federal de Emenda Impositiva do Dep Paulo Alexandre Barbosa.

Art. 3º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orcamentárias para o exercício de 2026.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 27 de abril de 2026.

FAUSTO LUANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL



Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Terça-Feira, 28 de Abril de 2026

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Ano I - Edição 1.002

Registrado e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público, nos termos do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP, e no Diário Oficial Eletrônico do Município na forma da Lei nº 1.849/2018, em data supra.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 2.251 DE 27 DE ABRIL DE 2026

LEI Nº 2.251, DE 27 DE ABRIL DE 2026

“Dispõe sobre a desafetação do imóvel público denominado Terminal Rodoviário de Pedranópolis, matrícula nº 80.911, e autoriza sua destinação para instalação de órgãos públicos municipais, e dá outras providências”.

FAUSTO LUANO ROSA, Prefeito Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Pedranópolis, aprovou e ele sanciona e decreta a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DA DESAFETAÇÃO DO BEM PÚBLICO

Art. 1º Fica desafetado de sua destinação originária de uso específico como Terminal Rodoviário Municipal o imóvel público localizado no Município de Pedranópolis/SP, denominado Terminal Rodoviário de Pedranópolis, inscrito na Matrícula nº 80.911, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fernandópolis/SP.

§1º A desafetação decorre da perda superveniente da finalidade pública original, em razão da inexistência atual de linhas de transporte coletivo intermunicipais privadas em operação no Município.

§2º O imóvel passa a integrar a categoria de bem público de uso especial, com nova destinação administrativa, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO II

DA NOVA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

Art. 2º O imóvel desafetado será destinado ao funcionamento de órgãos públicos municipais, visando à otimização do uso do patrimônio público, à eficiência administrativa e à melhoria do atendimento à população.

Art. 3º O prédio público é composto por 04 (quatro) boxes, que terão a seguinte destinação:

- I – Box 1: Sala de Reuniões Administrativas da procuradoria;
- II – Box 2: Instalação da Procuradoria Jurídica Municipal;
- III – Box 3: Instalação da unidade municipal do Ganha tempo;
- IV – Box 4: Instalação do Departamento de Postura e Fiscalização Municipal.

Parágrafo único. A ocupação dos espaços observará as normas adminis-

trativas, sanitárias, de acessibilidade e segurança vigentes.

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE PÚBLICA E DA GESTÃO DO IMÓVEL

Art. 4º A destinação prevista nesta Lei atende ao interesse público, aos princípios da economicidade, eficiência, legalidade e razoabilidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as adaptações físicas necessárias, inclusive reformas, adequações estruturais e redistribuição interna dos espaços, respeitada a legislação urbanística, ambiental e patrimonial.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A desafetação de que trata esta Lei não autoriza alienação, cessão ou concessão do imóvel a terceiros, permanecendo o bem vinculado exclusivamente ao uso público administrativo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 27 de abril de 2026.

FAUSTO LUANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público, nos termos do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP, e no Diário Oficial Eletrônico do Município na forma da Lei nº 1.849/2018, em data supra.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 2.252 DE 27 DE ABRIL DE 2026

LEI Nº 2.252, DE 27 DE ABRIL DE 2026

“Dispõe sobre desafetação de área institucional do residencial Gloria para outra finalidade”.

FAUSTO LUANO ROSA, Prefeito Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Pedranópolis, aprovou e ele sanciona e decreta a seguinte Lei.

Art. 1º Fica desafetada da sua finalidade atual a área institucional no Residencial Gloria matrícula 49.556 com uma área total de 5.027,52 metros quadrados.

[VOLTAR AO ÍNDICE](#)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link [Diário Oficial Eletrônico](#).





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Terça-Feira, 28 de Abril de 2026

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Ano I - Edição 1.002

Art. 2º Tem por finalidade essa desapetização a implantação de um projeto de moradias com finalidades sociais na referida área.

Art. 3º As despesas decorrentes da desapetização correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 27 de abril de 2026.

FAUSTO LUANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público, nos termos do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP, e no Diário Oficial Eletrônico do Município na forma da Lei nº 1.849/2018, em data supra.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 2.253 DE 27 DE ABRIL DE 2026

LEI Nº 2.253, DE 27 DE ABRIL DE 2026

“Autoriza o Poder Executivo a doar lotes de propriedade municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV do Governo Federal e das outras providências”.

FAUSTO LUANO ROSA, Prefeito Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Pedranópolis, aprovou e ele sanciona e decreta a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar 24 (vinte e quatro) lotes que compõem a Matrícula nº 80.194 e sucessórias, devidamente registradas junto ao Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pedranópolis/SP, com medidas individuais conforme croqui anexo, ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF, responsável por sua gestão e pela operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV do Governo Federal, nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023 e Portaria MCID nº 47 de 17 de janeiro de 2025, com vistas à construção de moradias destinadas a população de baixa renda, empreendimento de interesse social, sendo 24 lotes de propriedade municipal.

Parágrafo único. Os 24 (vinte e quatro) lotes serão desdobrados da Matrícula nº 80.194, de 14.516,61 metros quadrados, providenciadas suas matrículas individuais e encaminhadas ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF.

Art. 2º Os terrenos serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e integram o patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas as seguintes restrições:

I – não integrarão o ativo da CEF;

II – não responderão direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;

III – não comporão a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV – não poderão ser dados em garantia de débito de operação da CEF;

V – não serão passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;

VI – não poderão ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3º A donatária deverá utilizar os lotes doados, exclusivamente, para a construção de unidades residenciais destinadas à população de baixa renda.

Art. 4º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade dos lotes ao domínio pleno do Município de Pedranópolis, se o imóvel, for utilizado para fim distinto daqueles previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Os lotes que são objeto de doação para implementação do PMCMV, ficarão isentos do recolhimento dos tributos, conforme previsto no Art. 7º da LEI COMPLEMENTAR Nº 172, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 27 de abril de 2026.

FAUSTO LUANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público, nos termos do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP, e no Diário Oficial Eletrônico do Município na forma da Lei nº 1.849/2018, em data supra.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

